



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 39 /SEMPALF/21

Ouro Preto do Oeste, 22 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2679 de 22 de Abril de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 22/04/2021 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **91960** e o código verificador **76250601**.

Referência: Processo nº 1-1103/2021.

Docto ID: 91960 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2476/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2679 de 22.04.2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 40.000,00** (Quarenta mil reais), que trata de abertura de crédito adicional Suplementar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF - na contratação de empresa para atender ao Departamento de Receitas desta Prefeitura com fornecimento de sistema de recuperação de créditos do ISS. O orçamento necessário foi liberado pela SEMINFRA - Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através do Memorando n. 125/SEMINFRA de 13.04.2021.

Segue em anexo Memo. nº 40/SEMPALF de 12.04.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Abril de 2021.



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/04/2021 às 09:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **92072** e o código verificador **88915AB3**.

Referência: Processo nº 1-1103/2021.

Docto ID: 92072 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2679 , DE 22 DE ABRIL DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

422	04.129.0005.2020.0000	Incentivo Tributário e Fiscal	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

242	15.451.0022.2067.0000	Manutenção de Infra-Estrutura Urbana	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 22 de abril de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2679	23/04/2021

ID: 92368

CRC: DE155B0B

Processo: 1-1103/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 23/04/2021 08:26:17 Finalização: 23/04/2021 08:28:47

Processo



Documento



MD5: F600F11515A1EE0707F62B0801228EDF

SHA256: 4B329D0917B2573E100F1B622FA9060001698E72C1678A35BE217AFF72251A25

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2679 DE 22.04.2021 SEMPLAF SUPLEMENTAR PROC. 1103

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

23/04/2021 08:26:17

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

23/04/2021 08:26:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

23/04/2021 09:25:07

Projeto de Lei 2679 de 23/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 92368 e o CRC DE155B0B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 40/SEMPALF/2021

DA: SEMPLAF

PARA: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria elaboração de Projeto de Lei para abertura de credito suplementar no valor de R\$ 40.000,00,(Quarenta mil reais) para suprir as necessidades desta SEMPLAF, uma vez que necessita formalizar processo de contratação de Empresa para Atender o Departamento de Receitas desta Prefeitura com o Fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS. O orçamento necessário no valor de R\$ 40.000,00 foi liberado pela SEMINFRA, através do Memorando nº 125/SEMINFRA/2021, ID Nº 87687, que segue em anexo:

Solicitamos criar o elemento de despesa na programação conforme abaixo informada, para a contratação de Empresa para Atender o Departamento de Receitas desta Prefeitura com o Fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENT.	FONTE DE RECURSO
15.451.0022.2067.0000	33.90.39.00	242	40.000,00	-	Próprio
04.129.0005.2020.0000	criar	criar	-	40.000,00	Próprio
TOTAL			40.000,00	40.000,00	-

Obs: Segue em anexo Justificativa do Departamento de Receitas/DR quanto ao pedido de solicitação da referida Contratação.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de abril de 2021.

Sirlei Ursolina F Martines

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Assessora Especial da SEMPLAF**, em 12/04/2021 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 12/04/2021 às 13:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Justificativa DEP. DE RECEITA	12/04/2021	<u>87825</u>

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Memorando Nº 39/SEMPALF/2021	12/04/2021	<u>87829</u>
3	Memorando da SEMINFRA AUTOR. PELO PREFEITO	13/04/2021	<u>88341</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **87815** e o código verificador **2A8D1D9A**.

Referência: Processo nº 1-1103/2021.

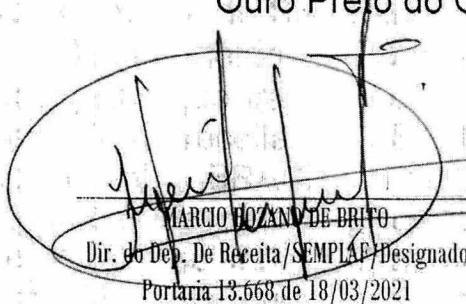
Docto ID: 87815 v1



JUSTIFICATIVA

O Departamento de Receitas/DR desta prefeitura, vem justificar a necessidade de formalização de processo para a contratação de Empresa com o fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS para atender o Departamento de Receitas da prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, que irá proporcionar uma completa gestão sobre esta importante fonte de receita do ISSQN, capturando informações de modo padronizado (modelo ABRASF) ou de modo singular (recebendo as informações nos padrões de cada Instituição Financeira), elaborando cruzamentos e apontar indícios de sonegação e/ou irregularidades de modo sistêmico e massivo para que o fisco possa elaborar ações de fiscalização de modo célere e racional, otimizando a fiscalização do ISSQN bancário identificando padrões de comportamentos entre as Instituições para futuras ações de fiscais frutíferas.

Ouro Preto do Oeste, 12 de abril de 2021


MARCIO MOYSES DE BRITO
Dir. do Dep. De Receita/SEMPAF/Designado
Portaria 13.668 de 18/03/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 39//2021

DA: SEMPLAF

PARA: SEMINFRA

Assunto: Disponibilização Orçamento.

Senhor Assessor Especial da SEMINFRA

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, disponibilização de orçamento no valor de R\$ 40.000,00,(Quarenta mil reais) para suprir as necessidades desta SEMPLAF, uma vez que necessita formalizar processo de contratação de Empresa para Atender o Departamento de Receitas desta Prefeitura om o Fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS.

Disponibilização de Orçamento no valor de R\$ 40.000,00.

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de abril de 2021.

Sirlei Ursolina F Martinez

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martinez, Assessora Especial da SEMPLAF**, em 09/04/2021 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **87317** e o código verificador **D0DC936A**.

Docto ID: 87317 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 125/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do SEMPLAF

Assunto: DISPONIBILIZACAO DE ORÇAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste disponibilizar a Vossa Senhoria, orçamento da SEMINFRA, para atender ao memorando nº 39, de 09 de Abril de 2021, em dispor da liberação do saldo disponível para a Secretaria de Planejamento; o valor disponível será de 40.000,00 (quarenta mil reais).

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 15.451.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 242;

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de abril de 2021.



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 12/04/2021 às 11:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **87687** e o código verificador **E8D612FF**.

Docto ID: 87687 v1





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Memorando

Identificação/Número

da SEMINFRA AUTOR. PELO PREFEITO

Data

13/04/2021

ID: **88341**

CRC: **8D78E1DF**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**

Criação: **13/04/2021 14:26:48** Finalização: **13/04/2021 14:27:51**

Processo



Documento



MD5: **D848848D98EDC764FBF244B313F9C674**

SHA256: **6AD4DE2AAE6D2479F49D1E2F64F35EC5A158196E3D6CFFA188CFD66D57D7ECA2**

Súmula/Objeto:

Elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00,(Quarenta mil reais) para suprir as necessidades desta SEMPLAF, com liberação de recursos da SEMINFRA.

INTERESSADOS

SEMPLAF

OURO PRETO DO OESTE

RO

13/04/2021 14:26:48

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

13/04/2021 14:26:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 88341 e o CRC 8D78E1DF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1103/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF solicitou através do Memo. 40/SEMPALF de 12.04.2021, Projeto de Lei para abertura de crédito adicional Suplementar, com a finalidade de contratação de empresa para atender ao Departamento de Receitas como o fornecimento de sistema de recuperação de Créditos do ISS. O Orçamento foi solicitado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, conforme Memo. n. 125/SEMINFRA de 12.04.2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE/REC.	VALOR
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.39.00	242	PRÓPRIO	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE/REC.	VALOR
04.129.0005.2020.0000	3.3.90.39.00	422	PRÓPRIO	40.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Abril de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 17/04/2021 às 07:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **89677** e o código verificador **9193909B**.



Referência: Processo nº 1-1103/2021.

Docto ID: 89677 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 62 / SCSi / 2021

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 01103/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Em, 20/04/2021

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo .

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 01103/2021, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução de Dotações orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00, (Quarenta mil reais) para suprir as necessidades desta SEMPLAF, uma vez que necessita formalizar processo de contratação de Empresa para Atender o Departamento de Receitas desta Prefeitura com o Fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS. O orçamento necessário no valor de R\$ 40.000,00 foi liberado pela SEMINFRA.

Através do Memorando nº040/SEMPRAF/2021, (ID 87815) apresentou a programação, 15.451.0022.2067.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e ficha 242, para uma redução da programação, no valor de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais), para suprir a abertura de crédito adicional suplementar. Considerado pelo Departamento de Contabilidade a solicitação e justificativa que é para atender o Departamento de Receitas desta Prefeitura com o Fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS, no valor de R\$ 40.000,00 Criou-se a Programação 04.129.0005.2020.0000 Elemento de Despesa classificada em. 3.3.90.39.00 fichas 422 (ID 89677).

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante o parecer técnico contábil, financeiro e orçamentário do Projeto, estando favorável. Esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Segue processo para parecer jurídico.

Cléria Elias Resende-Aux.CSCI

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cléria Elias Resende Amancio, Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 20/04/2021 às 12:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **91350** e o código verificador **2EBDF160**.

Referência: Processo nº 1-1103/2021.

Docto ID: 91350 v1

PARECER JURÍDICO Nº 207/2021

AUTOS Nº 1103/2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

DATA: 20/04/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMPLAF.

A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, no valor de R\$ 40.000,00, (Quarenta mil reais), uma vez que necessita formalizar processo de contratação de Empresa para atender o Departamento de Receitas desta Prefeitura com o Fornecimento de Sistema de Recuperação de Créditos de ISS.

O orçamento necessário no valor de R\$ 40.000,00 foi liberado pela SEMINFRA, através do Memorando nº 125/SEMINFRA/2021, id nº 87687, que segue em anexo

No id. 89677, o Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para dar cumprimento as ações, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMPLAF. O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 91350.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	207	20/04/2021

ID: **91497**

CRC: **3BD18500**

Processo: **1-1103/2021**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **20/04/2021 16:03:37** Finalização: **20/04/2021 16:05:31**

Processo



Documento



MD5: **74221855B599B10AD3E711609DE96885**

SHA256: **B6DF7801F7C0743B57EB0008C897778A6330FA9C935A24D73455185968A23CE9**

Súmula/Objeto:

PARECER N° 207 20.04.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 20/04/2021 16:03:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 20/04/2021 16:03:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito 20/04/2021 16:05:47

Parecer 207 de 20/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 91497 e o CRC 3BD18500.